



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0117, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 11/2024

em favor de SEDURBI SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 34.841.267/0001-23, sediado na Rua Vila Cristina, Nº 1051, São José, Aracaju, SE, CEP 49.020-150, **para a reforma e reurbanização do Parque dos Cajueiros, com área total de intervenção de 9.148,56 m², localizado na Avenida Beira Mar, s/n, Bairro Farolândia, no município de Aracaju/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 632635/8810595.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 16:03:52 do dia 09/02/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 09/02/2026.
02. O código de controle desta licença é **<59e8796ad7de67799fb0d02f361d1814>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 11/2024

Código: 59e8796ad7de67799fb0d02f361d1814

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de conclusão da obra, elaborado por profissional habilitado;
 - b) Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
3. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo;
4. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
5. O empreendedor, após conclusão da obra deverá solicitar a Adema, a emissão da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento das condicionantes desta licença;
6. A empresa deverá gerenciar os resíduos sólidos da construção civil em conformidade com a Resolução Conama nº307/2002.
7. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural preexistente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
8. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
10. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR nº 13.230/2008 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
13. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;



Licença: 11/2024

Código: 59e8796ad7de67799fb0d02f361d1814

Condicionantes

15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;

